



OFÍCIO PMPS nº 232/2023

P.A-e nº 9760/2023 – Requerimento nº 82/2023

Assunto: Informações sobre servidores públicos municipais

Pilar do Sul, 16 de agosto de 2023.

Em atendimento ao **Requerimento nº 82/2023** em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestada pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Alertamos, por fim, que a Câmara Municipal, bem como seus funcionários e vereadores, são responsáveis pelo recebimento de documentos/dados e informações, bem como, pela divulgação e reprodução de informações e dados pessoais nos termos da legislação vigente, especificamente, quanto a LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(assina digitalmente)

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO.

SR. ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
EC2CCCD099B542E199A5638EE3D45DD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EC2CCCD099B542E199A5638EE3D45DD4>

Ilustríssima Senhora
Dra. Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos
MD. Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul.

Prezada Senhora,

Em resposta ao **Requerimento nº 82/2023** da Câmara Municipal de Pilar do Sul, temos a informar que a Lei Complementar nº 308/2018 de 18 de abril de 2018 dispõe sobre a concessão de Vale Transporte aos funcionários públicos municipais que residam a mais de 10 (dez) quilômetros da sede de desempenho de suas funções dentro do Município de Pilar do Sul, para o deslocamento "residência – trabalho" e vice-versa, com exceção de deslocamentos em intervalos para repouso e alimentação durante a jornada diária de trabalho.

A concessão de Vale Transporte abrange somente os deslocamentos efetuados dentro do Município de Pilar do Sul, com exceção de deslocamentos intermunicipais, e cabe ao funcionário público que tiver direito ao Vale Transporte requerer o benefício através de Protocolo formal à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, comprovando o local de residência, através de comprovante de endereço residencial em seu nome ou declaração de residência com firma reconhecida, acompanhado de comprovante de residência do declarante, e após, o Departamento de Recursos Humanos encaminha o processo ao Setor de Fiscalização Municipal para verificação das informações atestadas pelo requerente.

A Lei Complementar nº 308/2018 prevê ainda, que fica vedada a concessão de Vale Transporte aos funcionários que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos, emprego ou função a qualquer título, inclusive em virtude de férias e licenças.

Atualmente, contamos com 59 (cinquenta e nove) servidores públicos municipais com direito aos termos da Lei Complementar nº 308/2018, sendo atendidos pelo benefício de Vale Transporte.

Sem mais para o momento, apresento os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Talita Costa de Oliveira Venâncio
Secretária de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
2E85CBD9C1204057802C452C6F96192B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E85CBD9C1204057802C452C6F96192B>